

As doações dedutíveis do Imposto de Renda

CÉLIO AFFELDT

A cada início de ano, o contribuinte preocupa-se com o acerto de contas com o fisco, ou seja, com a Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Começam os momentos de angústia com a coleta de documentos e informações necessárias para bem atender à famigerada obrigação. Esse é um comportamento típico do modo “bem brasileiro” de ser.

Porém, muitas correrias de última hora seriam evitadas se, durante o ano, a cada operação de receitas e despesas, o contribuinte guardasse os comprovantes, não deixando para reunir a documentação só quando preenchesse a declaração.

Veja bem, estamos agora no limiar do início do período de confecção e entrega da Declaração de Ajuste, referente a tudo o que se recebeu e pagou durante 2021. Já se passaram quase dois meses do ano de 2022, espaço de tempo que já poderiam estar sendo recolhidos e guardados os documentos necessários para a Declaração de Ajuste que será

entregue lá em meados de 2023. Fica a dica.

Agora, abordando propriamente o tema desta matéria, trataremos do assunto que oportunizará ao contribuinte exercer a sua cidadania e responsabilidade social. A partir da destinação de parte do seu Imposto de Renda ele pode contribuir, de forma efetiva, com as entidades que desempenham ações sociais em seus municípios ou no Estado. Refiro-me à Doação Dedutível do IRPF.

O regulamento do Imposto de Renda – Decreto 9.580/2018 – estabelece, em seus artigos 649 e 651, a possibilidade de deduzir do IRPF os valores doados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso, municipais, estaduais, distrital e nacional. O limite permitido de dedução é de 6% sobre o Imposto de Renda devido. Observem que essas doações devem ser feitas dentro do ano-calendário, para que possam ser utilizadas como dedução na respectiva declaração.

Na prática, utilizando como parâmetro o imposto devido apurado em sua Declara-

ção de Ajuste do ano anterior, o contribuinte faz os depósitos ou transferências para as contas bancárias dos fundos a sua escolha. No final do ano, o contribuinte troca os comprovantes destas operações por “comprovantes de doações”, nas tesourarias dos municípios ou no órgão equivalente do seu estado. É nesse momento que deverá indicar a entidade que pretende ajudar. A partir daí, quando estiver preenchendo a declaração, basta lançar o valor doado no quadro “Doações Efetivadas”, para efetivar a compensação da doação no seu Imposto de Renda.

Notem que essa doação tem como origem o Imposto de Renda do contribuinte e não a sua renda propriamente dita, ou seja, essa doação não sai do bolso do contribuinte, mas, sim, do imposto que ele irá recolher de qualquer forma.

De acordo a Receita Federal, em 2019, no Brasil, foram destinados apenas 1,32% do potencial de doações e, em 2020, 2,12%. Já no Rio Grande do Sul, em 2019, o percentual foi de 3,19% e, em 2020, 4,39%. Esses números demonstram

que os valores que poderiam ter sido destinados, e que não foram, são significativos, e poderiam ajudar muitas entidades. Porém, foram parar no caixa único do Governo Federal.

Existe, ainda, outra forma de destinação, a partir do IRPF. Trata-se das “Doações Diretas na Declaração”, regulamentadas pela Lei 12.230/2010 e, posteriormente, alterada pela Lei 13.797/2019. Aqui, o contribuinte poderá lançar a doação de até 3% do imposto devido. Dessa forma, serão gerados dois DARFs: um referente ao imposto propriamente dito e outro relativo à doação. Nesse caso, o contribuinte não pode indicar a entidade a ser beneficiada.

Por fim, vale uma dica importante: na hora de prestar contas ao fisco, procure um profissional da contabilidade, pois ele está capacitado a fornecer todas as orientações necessárias para uma correta prestação de contas.

CONSELHEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL (CICRS)



Muitas correrias de última hora seriam evitadas se, durante o ano, a cada operação de receitas e despesas, o contribuinte guardasse os comprovantes